LEI Nº 2.334 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 072/97, EM SEUS ARTS. 11 E 21 E O SEU ANEXO I PARA INSTITUIR NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Altera o Art. 11 da Lei Municipal n.º 072/97, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 11: **Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997 com o objetivo de instituir novo padrão de vencimento da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de Fisioterapeuta:**

...

Art. 11: ...

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
...	...	...
01	Fisioterapeuta	7.I
...	...	...

NR

Art. 2° Altera a Lei Municipal n.º 072/97, no seu Art. 21 para instituir o novo padrão de vencimento das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo do cargo de Fisioterapeuta, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997

...

Art. 21: Os padrões de vencimentos das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo são os seguintes:

PADRÕES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
...	...	...	...	...	...
7.I	3.278,47	3.376,82	3.478,13	3.582,47	3.689,95
...	...	...	...	...	...

...

NR

Art. 3° Altera a Lei Municipal n.º 072/97, no seu Anexo I para instituir novo padrão de vencimento e carga horária da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de Fisioterapeuta, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7.I

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Atuar na área do setor de saúde executando trabalhos dirigido a clientela portadora de perturbações ou ausências de movimentos que os levam a incapacidade funcional de órgãos ou sistemas do organismo.

Descrição Analítica: Promover a avaliação e diagnose das alterações cinético-funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, baseado em análises qualitativas e quantitativas da cinesia e dos processos sinérgicos das estruturas anatômicas envolvidas, prescrevendo e empregando as metodologias técnicas próprias de fisioterapia em benefício dos pacientes, em benefício a saúde de forma a restaurar perturbações ou discinemias neuro-funcionais (de origem central ou periférica); disfunções do sistema cardiopulmonar; disfunções do sistema músculo esquelético (de origem traumática, congênita ou reumática); em pé e/ou pós operatório, preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios operatório preventivo a compilações metabólicas, aderênciais e retrações teciduais, bloqueios articulares e/ou disfunções decorrentes da longa permanência em leito; na profilaxia de disfunções, cinéticas posturais no jovem em idade escolar, na profilaxia de distúrbios funcionais nas doenças do trabalho, na educação e saúde, etc, atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde; promover palestras e campanhas visando a melhoria da saúde da população em geral; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visam captar recursos; participar de sindicâncias ou processo administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) ***Carga horária semanal de 30 (trinta) horas***
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia e habilitação para exercício legal da profissão: com inscrição no CREFITO.

Art. 4º- Fica revogada a Lei nº 1310 de 29 de setembro de 2009.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2018

JÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2415/2018, que autoriza alterar a Lei 072 de 24 de novembro de 1997 no que se refere ao Padrão de Vencimento e carga horária do cargo de Fisioterapeuta.

Ocorre que, por força da Lei Federal 8856/94, a qual fixa a jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em 30 (trinta) horas semanais, é preciso uma alteração na Lei Municipal que trata do cargo de Fisioterapeuta, pois inclusive, é atualmente o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ou seja, a jornada de trabalho do cargo de Fisioterapeuta deverá ser cumprida de 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal 8856/94. Por essa razão, deverá ser promovida uma alteração ao cargo de fisioterapeuta, que hoje é de 20 horas ou 40 horas, devendo assim, ser respeitada a Lei Federal supra referida.

Assim, o profissional de Fisioterapia passará a cumprir a carga horária de 30 horas semanais. Entretanto, como não há na legislação Municipal de Jari o padrão para uma carga horária de 30 horas semanais, por isso estamos encaminhando o Projeto de Lei para fins de adequar e atualizar a legislação.

Diante do exposto, justifica-se o aumento salarial que está de acordo com a Legislação e acompanhado do impacto orçamentário e Financeiro.

Com renovados votos de consideração e apreço.

JOÃO HOHEMBERRGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL